DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 922/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12872/2018
PROTOCOLO	: 1946203
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria por invalidez, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS à servidora **SELMA SOUZA DA SILVA FREITAS**, nascida em 23/09/1974, Matrícula n. 252530/02, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, na Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 107-108 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8918/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria.

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 1026/2022 (fls. 109) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez, concedida com proventos integrais à servidora **SELMA SOUZA DA SILVA FREITAS**, com fundamento na regra do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 c/c artigo 24, I, "a" e artigos 26, 27 e 70 da Lei Complementar Municipal 191/2011, conforme Decreto "PE" n. 2.565, publicado no DIOGRANDE nº 5.367, em 01/10/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR